



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA

segunda-feira, 22 de março de 2021 ♦ Ano: XIV ♦ Edição Ordinária nº. 1437 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



- » CERTIDÃO DE PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 06/2021.
- » PROJETOS DE LEI Nºs 18 E 19/2021.
- » INDICAÇÕES Nºs 14, 17, 25, 31, 32, 35 E 37/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA****CERTIDÃO DE PARECER****PLO 6/2021 - Projeto de lei Ordinária****Ementa:**

Autoriza o poder executivo a criar o Programa Municipal de Emergência Cultural e Artística do Município.

Autor: Betão Gordiano

A proposição acima identificada foi apreciada pelo colegiado e recebeu os seguintes Votos:

Membro	Função	Voto
Nego Jai	Relator	Pelo Arquivamento
Lindo de Neuza	2º Voto	Concorda com Relator
Gease Freitas	3º Voto	Discorda do Relator

CERTIFICAMOS, nos termos do Art. 31, § 8º, que o Parecer da Comissão deste colegiado, relativo à proposição acima identificada, é o Voto vencedor nos seguintes termos:

**PELO ARQUIVAMENTO,
na forma da fundamentação apresentada.**

Conceição do Coité, 19 de março de 2021

Coordenação Parlamentar

CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 31 ...

§ 8º O parecer da Comissão será o voto vencedor e poderá sugerir substitutivo, emendas e subemendas à proposição.

§ 9º Se o parecer, devidamente fundamentado, concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição ou suas emendas e subemendas será o parecer submetido à deliberação do Plenário e se for aprovado resultará no arquivamento da proposição, emenda ou subemenda.

PRECEDENTE REGIMENTAL N. 01/2016

Art. 9º...

V - A Coordenação Parlamentar certificará nos autos o voto vencedor e consequente “Parecer da Comissão”, nos termos do §8º do Art. 31, do CPL.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR NEGO JAI

Parecer do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2021

I – DO RELATÓRIO

Inicialmente, é forçoso anotar que o Projeto de Lei nº 06/2021, autoriza o Poder Executivo a criar Programa Municipal de Emergência Cultural e Artística.

Colhe-se da proposição predita, em especial, do art. 3º, parágrafo único, a organização pela Secretaria Municipal de Cultura, *in verbis*:

Art. *Omissis*.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, fará o chamamento público e criará uma lista dos trabalhadores da cultura e da música, priorizando aqueles que estão em vulnerabilidade social e financeira e que já tenham prestados serviços ao município.

É válido transportar o quanto disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente o seu art. 61, § 1º, vejamos:

Art. 61. *Omissis*.

§ 1º São de iniciativa privativa do presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

In casu, é flagrante que o instrumento legislativo em análise por este Relator, é de suma relevância para a sociedade, todavia, atenta contra o dispositivo constitucional supra, o que revele em vício quanto à iniciativa.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR NEGO JAI

Não é de balde anotar, que já existe “jurisprudência” de vetos de Projetos autorizativos pela Procuradoria do Município de Conceição do Coité/BA no ano de 2020.

II – DA CONCLUSÃO

É nesse contexto, **ante o acima exposto e em face do inarredável vício de inconstitucionalidade decorrente da incompetência do(a) Autor(a) para legislar acerca da matéria da forma como se propõem** que este Relator, no oportuno exercício de suas atribuições e competências legais, vem **OPINAR** pela **NÃO TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 06/2021, ao tempo em que **SUGIRO** que o mesmo seja apresentado como Indicação acompanhada de anteprojeto, conforme art. 65, § 3º, do Regimento Interno.

Necessário, retornem-se para nova manifestação.

É o parecer.

Assim, OPINO

Conceição do Coité/BA, 04 de março de 2021.

JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
VEREADOR NEGO JAI (DEM)
LÍDER DO GOVERNO NA CÂMARA

15/03/2021

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PLO 06/2021 para 2o Voto da CJ



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PLO 06/2021 para 2o Voto da CJ

eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

15 de março de 2021 09:22

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Sigo o relator pelo arquivamento do projeto de lei número 06/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=9376a71057&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1694300572395009193&simpl=msg-f%3A1694300...> 1/1

18/03/2021

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PLO 06/2021 para 3o Voto da CJ



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PLO 06/2021 para 3o Voto da CJ

Gease Freitas Mascarenhas <gfreitasmascarenhas@gmail.com>

16 de março de 2021 10:16

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Bom dia, prezados(as)!

Sigo o parecer jurídico favorável à tramitação do Projeto de Lei 06/2021 nesta casa.

Atenciosamente,

Vereador Gease Freitas Mascarenhas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=9376a71057&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1694394584655537744&simpl=msg-f%3A1694394...> 1/1



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

Projeto de Lei nº 18/2021

Dispões sobre internet gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º O Município de Conceição do Coité, com fundamento nos Art. 2º, art. 3º incisos I e II, IX, X, art. 4º inciso IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Orgânica do nosso município, deverá garantir a todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino, sinal de internet gratuita a fim de possibilitar acesso aos estudos on-line.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da presente Lei o município poderá, por meio das Secretaria Municipal de Educação, firmar contratos e estabelecer convênios e parcerias para garantir os meios necessários ao atendimento de todos os alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coite, 15 de Março de 2021

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Betão vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a nossa Constituição garante a todos o direito fundamental à educação, saúde, lazer e informação e aos que não puderem prover deverão ser assistidos para que tenham seus direitos garantidos, o Art. 6º diz que **“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”**.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, prevê o ensino de qualidade acessível a todos, veja: Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: X - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 15 de Março de 2021

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Betão vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no Magistério da Educação Básica.

Art. 2º Entendem-se como profissionais do magistério da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários do magistério que se encontram em efetivo exercício terá como base o subsídio do décimo terceiro salário do exercício anterior;

II - o valor a ser pago aos profissionais do magistério com vinculação temporária terá como base a folha de pagamento do décimo terceiro salário, do ano exercício anterior.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício anterior.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 18 de março de 2021.

Professora Elaine
PCdoB

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Betão vereador

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO****JUSTIFICATIVA**

Que a educação Básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros e todas as brasileiras a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e tem como finalidade fornecer os meios para uma progressão no trabalho e em estudos posteriores ninguém tem dúvidas, mas para isso, é necessário ao apoio, empenho, entrega dos profissionais da educação em especial os professores que são além de educadores, por muitas vezes psicólogos, pais, mães, intercessores em diversas formas para ajudar os alunos.

O projeto apresentado tem amparo legal, Veja:

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, determinando a destinação de recursos aos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para o prover da manutenção e do desenvolvimento da Educação Básica e, destaque-se, para assegurar uma remuneração condigna aos trabalhadores da Educação.

A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no seu art. 22, determina que os recursos do FUNDEB deverão ser destinados, em proporção não inferior a 60% (sessenta por cento), ao pagamento dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, na forma prevista pelo inciso XII do art. 60 do ADCT.

Dessa forma, solicito a compreensão dos nobres edis para que o projeto seja aprovado.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 18 de março de 2021.

Professora Elaine
PCdoB

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Betão vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

Página em branco...



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR NEGÓ JAI

INDICAÇÃO Nº 14/2021

INDICA ao Poder Executivo a
reforma da praça São José, no
Distrito de Salgadalia, neste
Município.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art.65 do seu
Regimento Interno,

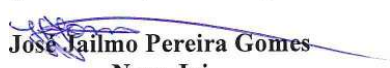
Considerando que a existência de Dotação Orçamentária 10.14, Construção,
ampliação e reforma de praças, parques e jardins, fontes de recursos 4.4.90.51.

Considerando que a gestão passada deu início a reforma e não concluiu.

Considerando que a praça se encontra com a sua estrutura física inacabada, aja
vista que a praça era o cartão postal do Distrito de Salgadalia e do jeito que foi deixada
está prejudicando a população do Distrito.

INDICA ao Poder Executivo a reforma da praça São José, no Distrito de
Salgadalia, neste Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 24 de março de 2021.


José Jailmo Pereira Gomes

Nego Jai
Vereador


CÂMARA LEGISLATIVA
APROVADO
22/03/2021
José Jailmo Pereira Gomes



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR FAGNER RAMOS

INDICAÇÃO Nº 17/2021

“ Indica ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a conclusão do Calçamento da 5ª Travessa da Vitória no Distrito de Salgadália”.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do Regimento Interno.

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2021, através da Unidade Orçamentária nº 09.09, Dotação Orçamentária nº 15.451.0020-1.013. Pavimentação e Drenagem de Ruas na Sede, Distrito e Povoados.

Considerando a Administração Pública não pode sofrer descontinuidade nos serviços e obras;

Considerando que no Decreto nº 2804, de 09 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD para o exercício financeiro de 2021, ficou reservado o montante de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)** para realização de obras dessa natureza;

Considerando que a referida Rua é que dar acesso a estrada que liga o Distrito de Salgadalia ao Município de Araci, servindo de via para os veículos que trafegam nessa estrada;

Considerando que as chuvas que podem chegar ao nosso município poderá provocar um dano irreparável para o Município de Conceição de Coite, levando parte do calçamento já realizado;

Considerando que os moradores precisam da conclusão da referida obra a fim de melhor aproveitar suas habitações, com a diminuição de peira, que acabam prejudicando a saúde;

INDICA ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a conclusão do calçamento **5ª Travessa da Vitória no Distrito de Salgadália”.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 29 de Janeiro de 2021.


Fagner Ramos Ferreira
Vereador e Líder do PSD

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
22.03.2021
*Fagner de
Moraes*



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR LINDO DE NEUZA

INDICAÇÃO Nº 25/2021

Indica ao Prefeito Municipal a
pavimentação das Ruas Isaías
Ribeiro de Almeida, Antônio
Carneiro da Silva, Ilda Lopes
Carneiro e Antonio Ribeiro no
Povoado de Onça.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do
Art. 65 do seu Regimento Interno,

Considerando a existência de **Dotação Orçamentária** na
Unidade Executora: 08.08.00 - Secretaria de Infraestrutura e
Serviços Públicos - Elemento de Despesas: 15.451.0009.1013 -
Pavimentação e Drenagem de Ruas na Sede, Distritos e Povoados;

considerando pedido dos moradores das ruas
mencionadas;

considerando a dificuldade de tráfego nestes
logradouros quando no período de chuvas;

considerando o anseio dos moradores pela melhoria da
qualidade de vida no Povoado de Onça

**Indica ao Prefeito Municipal a pavimentação das Ruas
Isaías Ribeiro de Almeida, Antônio Carneiro da Silva, Ilda
Lopes Carneiro e Antonio Ribeiro Almeida no Povoado de Onça**

Dê-se conhecimento desta Indicação ao Prefeito
Municipal e da Associação local.

Gabinete do Vereador Lindo de Neuza,
Conceição do Coité, 10 Março de 2021.


Eriberto Antônio Almeida filho
Lindo de Neuza
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
22/03/2021
Juizara de
Mário



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR ERNANDES DE TÓ

INDICAÇÃO Nº 31 /2021

Indica Construção da Praça do Conjunto Habitacional Cidade Jardim.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do seu Regimento Interno,

Dotação Orçamentaria **1014 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins. Fonte de recursos 4.4.90.51**

Considerando que irá melhorar a visualização daquela localidade, tornando-se uma fonte de lazer para moradores e visitantes.

Considerando que é um clamor da população local, que anseia por melhores condições de vida e política pública para aquela comunidade.

INDICA a Construção da Praça do Conjunto Habitacional Cidade Jardim em Conceição do Coité-BA.

Dê-se conhecimento ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infra Estrutura do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 15 de março de 2021

Ernandes de Tó
Vereador - PSC



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

INDICAÇÃO n. 32/2021

Indica ao Executivo Municipal a
Construção de Ginásio de Esporte no
Distrito de Bandiaçu.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité/BA, na
forma do art. 65, § 2º, do seu Regimento Interno:

Considerando a existência de Dotação Orçamentária nº
12.368.0006-1.038, Unidade Orçamentária 06.06, Unidade Executora: 06.06
– Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Fonte de Recursos
4.4.90.51.00 – Construção e Ampliação de Quadras Escolares;

Considerando que um Ginásio de Esporte serve de apoio
às aulas de educação física e atividades complementares, contribuindo para
o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas;

Considerando que o Executivo deve fomentar práticas
esportivas neste Município;

Considerando que é um clamor dos desportistas deste
Distrito;

**INDICA ao Executivo Municipal a Construção de
Ginásio de Esporte, no Distrito de Bandiaçu, neste Município.**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **MARQUINHOS DE RENATO**

Dê-se conhecimento desta Indicação, quando aprovada, ao Prefeito Municipal de Conceição do Coité/BA, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Associação Comunitária do Distrito de Bandiaçu, conforme art. 65, § 4º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

Conceição do Coité/BA, 14 de março de 2021.


Marcos da Silva Santos
Marquinhos de Renato
Vereador

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
22/03/2021
Poder. de
Mário



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR GEASE FREITAS

INDICAÇÃO Nº 35 /2021

**Indica a conclusão do Calçamento da Rua Olgarina Pitangueira
Pinheiro no bairro Pindorama.**

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Art. 65 do Regimento Interno.

Considerando a existência de **RECURSOS** na Lei Orçamentária de 2021, através da Unidade Orçamentária nº 09.09, Dotação Orçamentária nº 15.451.0020-1.013. Pavimentação e Drenagem de Ruas na Sede, Distrito e Povoados.

Considerando a Administração Pública não pode sofrer descontinuidade nos serviços e obras;

Considerando que no Decreto nº 2804, de 09 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD para o exercício financeiro de 2021, ficou reservado o montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para realização de obras dessa natureza;

Considerando que as chuvas que podem chegar ao nosso município poderá provocar um dano irreparável para o Município de Conceição do Coité, levando parte do calçamento já realizado;

INDICA ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Infraestrutura, a conclusão do calçamento da **Rua Olgarina Pitangueira Pinheiro no bairro Pindorama.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 16 de março de 2021.


Gease Freitas Mascarenhas
Vereador

LEGISLATIVO
APROVADO
22/03/2021
Freitas de
Andris

PODER LEGISLATIVO
Conceição do Coité – Bahia
Vereador Beto da Pinda

INDICAÇÃO Nº 37/2021

Indica Ponte Seca na estrada que liga Povoado de
Goiabeira/Povoado de Boa Vista.

A Câmara Municipal de Conceição do Coité, com fulcro no Art. 65, do
Regimento Interno,

Em Razão da existência de dotação Orçamentária destinada a
Manutenção, Recuperação e Encascalhamento de Estradas Vicinais – Código
15.451.0020-2.045;

Considerando ser Responsabilidade do Município manter a
trafegabilidade das vias públicas;

Considerando que se aproxima o período das chuvas de inverno;

O VEREADOR BETO DA PINDA

INDICA ao Prefeito Municipal a Construção de uma Ponte Seca na
Estrada que Liga Povoado de Goiabeira/Povoado de Boa Vista, na passagem
do Riacho Asa Aberta.

Conceição do Coité, 17 de Março de 2021

Beto Oliveira da Silva
Vereador Beto da Pinda

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
22.03.2021
*Luciano de
Oliveira*

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário